



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE OUTUBRO DE 2017



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

ATO DO PREFEITO Nº 001/2017

O
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município c/c o art. 79, I, da Lei nº 8666/93.

CONSIDERANDO - Ter o município de Santa Inês na gestão pretérita formalizado contrato com a **CONSTRUTORA VIGA ENGENHARIA – EIRELI-EPP**, para construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva coberta com vestuário em virtude da mesma ter sido sagrada vencedora do certame licitatório Tomada de Preços nº 015/2014;

CONSIDERANDO - Que inobstante as vinculações contratuais a empresa **não concluiu a obra em tempo hábil**, restando 85% (oitenta e cinco por cento) para sua conclusão, ressalvando-se que a aludida empresa *já recebeu recursos liberados pela gestão pretérita relativos ao percentual de 15% (quinze por cento)*, deixando escoar o prazo para sua ultimate;

CONSIDERANDO - Ter a edilidade efetivado diversas tentativas de ultimar a obra, inclusive procurando conversar com os proprietários com vistas à correta execução do contrato, restando infrutíferas as tentativas, porquanto, tornou-se fato público e notório que a referida empresa não deseja terminar a obra, notadamente em face de sua inércia.

CONSIDERANDO - O disposto no edital da Tomada de Preços nº 015/2014 – item 13.1 que prevê a aplicação de penalidades à empresa contratada a **CONSTRUTORA VIGA ENGENHARIA – EIRELI-EPP**, pela inobservância de prazos para execução de obra para a qual foi contratada;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO - Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO - por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO - Ser lícito a administração no poder de autotutela rescindir de forma unilateral os contratos celebrados com infração às disposições da Lei nº 8666/93, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acionados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF.

RESOLVE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 1º -
RESCINDIR TOTAL E DE FORMA UNILATERAL o contrato celebrado entre o Município de Santa Inês e a **CONSTRUTORA VIGA ENGENHARIA – EIRELI-EPP**, para execução de (uma) Quadra Polisesportiva coberta com vestuário, decorrente da Tomada de Preços nº 015/2014, com esteio na cláusula sexta c/c a cláusula decima 2, “a” do contrato c/c o art. 79, I da Lei nº 8666/93, por violação por parte da empresa do art. 78, I, do mesmo diploma.

Art. 2º -
APLICAR a penalidade de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição com arrimo no art. 87, III e IV da Lei nº 8666/93.

Art. 3º -
Via de consequência, **ANULAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 15/2014**, para que outra seja realizada, promovendo as medidas necessárias à instauração do novo certame.

Art. 4º - A
Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 5º -
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato a empresa **CONSTRUTORA VIGA ENGENHARIA – EIRELI-EPP**.

Santa Inês-
PB, 10 de outubro de 2017.

João Nildo Leite

Prefeito Municipal